



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

VEREADORA LUCY SOARES

Partido MDB

EMENTA

Institui, no âmbito do Município de Teresina-PI, a Política “CUIDAR DE QUEM CUIDA”, para a atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência e/ou ao idoso dependentes, e define diretrizes para a sua implementação.

### TEXTO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL CUIDAR DE QUEM CUIDA

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina- PI, a Política “Cuidar de Quem Cuida”, para a atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência e/ou idosos dependentes em tempo integral.

**Art. 2º** A Política Municipal Cuidar de Quem Cuida está em conformidade com o disposto da Lei EI Nº 15.069, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 que Institui a Política Nacional de Cuidados no âmbito de suas competências e atribuições, em corresponsabilidade com as famílias, o setor privado e a sociedade civil.

**Art. 3º** A Política Municipal Cuidar de Quem Cuida será implementada, de forma transversal e intersetorial, por meio do Plano Municipal Cuidando de Quem Cuida.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003300330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

**Art.4º** Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - Cuidado: trabalho cotidiano de produção de bens e serviços necessários à sustentação e à reprodução diária da vida humana, da força de trabalho, da sociedade e da economia e à garantia do bem-estar de todas as pessoas;

II – Cuidador: o indivíduo que se dedica exclusivamente, em tempo integral, à pessoa com deficiência e/ou ao idoso cujo tenha a necessidade do acompanhamento contínuo, e que haja certo grau de dependência.

**Art.5º** Para fins do disposto nesta lei, considera-se graus de dependência:

I - Grau de dependência 1 - requer uso de equipamentos de autoajuda, com necessidades de pouco apoio para sua autonomia pessoal;

II - Grau de dependência 2 - com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada, tem necessidades de apoio ampliado;

III - Grau de dependência 3 - com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo, necessidades de apoio generalizado para sua autonomia pessoal.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

**Art. 6º** São objetivos da Política Municipal Cuidar de Quem Cuida:

I - A promoção da dignidade da pessoa humana a cuidadores de pessoas com deficiência e idosos dependentes;

II – O estímulo ao acompanhamento saudável e o cuidado com a saúde mental das pessoas que são responsáveis legais por pessoas com deficiência e idosos dependentes, com vistas ao melhoramento de sua qualidade de vida;

III - A promoção da inserção social das pessoas com deficiência e de seus cuidadores

exclusivos;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003300330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



V – A concessão de assistência financeira aos cuidadores exclusivos (sem vínculo empregatício e sem obtenção de remuneração) nos casos especificados na presente lei.

#### **CAPÍTULO IV** **DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 7º** São princípios da Política Municipal Cuidar de Quem Cuida:

- I - Respeito à dignidade e aos direitos humanos de quem recebe cuidado e de quem cuida;
- II - Universalismo progressivo e sensível às diferenças;
- III - Equidade e não discriminação;
- IV - Promoção da autonomia e da independência das pessoas;
- V - Corresponsabilidade social entre homens e mulheres;
- VI - Antirracismo;
- VII - Anticapacitismo;
- VIII - Anti-idadismo;
- IX - Interdependência entre as pessoas e entre quem cuida e quem é cuidado;
- X - Direito à convivência familiar e comunitária;
- XI - Parentalidade positiva;
- XII - Valorização e respeito à vida, à cidadania, às habilidades e aos interesses das pessoas; e
- XIII - Promoção do cuidado responsivo.

#### **CAPÍTULO V** **DAS DIRETRIZES**

**Art. 8º** São diretrizes da Política Municipal Cuidar de Quem Cuida:

- I – A integralidade do cuidado;
- II – A transversalidade, a intersetorialidade, a consideração das múltiplas desigualdades e a interculturalidade das políticas públicas de cuidados;
- III – A atuação permanente, integrada e articulada das políticas públicas de saúde, assistência social, direitos humanos, educação, trabalho e renda, esporte, lazer, cultura, mobilidade, previdência social e demais políticas públicas que possibilitem o acesso ao cuidado ao longo da vida;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003300330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- IV – A simultaneidade na oferta dos serviços para quem cuida e para quem é cuidado, reconhecida a relação de interdependência entre ambos;
- V – A complementaridade entre as ações de assistência às pessoas com deficiência e aos seus cuidadores exclusivos;
- VI - A acessibilidade em todas as dimensões;
- VII - A territorialização e a descentralização dos serviços públicos ofertados, considerados os interesses de quem cuida e de quem é cuidado;
- VIII – O acompanhamento permanente por equipe multidisciplinar de apoio psicossocial aos cuidadores;
- IX – A adaptação dos serviços e do suporte fornecidos às necessidades específicas de cuidadores de pessoas com diferentes tipos de deficiência e dependência, por meio do apoio as atividades desenvolvidas no cotidiano do cuidador, com compartilhamento de conhecimentos (desafios e soluções) e habilidades desenvolvidas para cuidadores de pessoas dependentes que possam facilitar o cuidado e reduzir a sobrecarga;
- X – A promoção do acesso dos cuidadores a informações relevantes sobre a deficiência e os cuidados necessários;
- XI – O monitoramento e ajustamento contínuo desta Política.
- XII - o reconhecimento e a valorização do trabalho de quem cuida e do cuidado como direito, com a promoção da corresponsabilização social entre homens e mulheres, respeitada a diversidade cultural dos povos.

*Parágrafo único.* Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a integralidade do cuidado compreende o atendimento das demandas e das necessidades de cuidado das pessoas em todas as dimensões, como receptoras e provedoras do cuidado, considerados os contextos social, econômico, familiar, territorial e cultural em que estão inseridas.

## CAPÍTULO VI DO PÚBLICO PRIORITÁRIO

**Art. 9º** A Política Municipal Cuidar de Quem Cuida terá como público prioritário:

I - Trabalhadoras e trabalhadores não remunerados do cuidado; e

II - ~~Trabalhadoras e trabalhadores remunerados do cuidado.~~





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003300330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



*Parágrafo único.* A ampliação do público prioritário da Política Municipal Cuidar de Quem Cuida poderá ser realizada de forma progressiva, consideradas as necessidades de apoio e de auxílio, as demandas das trabalhadoras e dos trabalhadores remunerados e não remunerados do cuidado e as novas demandas relativas ao cuidado.

## CAPÍTULO VII DO PLANO NACIONAL DE CUIDADOS

**Art. 10º** O Poder Executivo Municipal elaborará o Plano Municipal Cuidar de Quem Cuida, na forma prevista em regulamento, no qual serão estabelecidos ações, metas, indicadores, instrumentos, período de vigência e de revisão, órgãos e entidades responsáveis.

§ 1º O Plano Municipal Cuidar de Quem Cuida buscará a consecução de seus objetivos por meio de ações intersetoriais nas áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho e renda, cultura, esportes, mobilidade, previdência social, direitos humanos, políticas para as mulheres, políticas para a igualdade racial, políticas para os povos indígenas e para as comunidades tradicionais, desenvolvimento agrário e agricultura familiar, entre outras.

§ 2º O Plano Municipal Cuidar de Quem Cuida disporá, no mínimo, sobre:

- I - garantia de direitos e promoção de políticas públicas para a pessoa que necessita de cuidados e para as trabalhadoras e os trabalhadores não remunerados do cuidado, incluídos a criação, a ampliação, a qualificação e a integração de serviços de cuidado, os benefícios, a regulamentação e a fiscalização de serviços públicos e privados;
- II - estruturação de iniciativas de formação e de qualificação para as trabalhadoras e os trabalhadores não remunerados do cuidado, inclusive estratégias de apoio ao exercício da parentalidade positiva;
- III - fomento à adoção, pelos setores público e privado, de medidas que promovam a compatibilização entre o trabalho remunerado e as necessidades pessoais e familiares de cuidados;
- IV - promoção do trabalho decente para as trabalhadoras e os trabalhadores remunerados do cuidado, incluídos a garantia de direitos trabalhistas e de proteção social, o enfrentamento da precarização do trabalho e a estruturação de programas de formação e de qualificação profissional para essas trabalhadoras e esses trabalhadores;







V - estruturação de medidas para redução da sobrecarga de trabalho não remunerado que recai sobre as famílias, em especial sobre as mulheres, com a promoção da corresponsabilidade social e entre homens e mulheres;

VI - políticas públicas para a transformação cultural, relativas à divisão racial, social e entre homens e mulheres do trabalho, para o reconhecimento e a valorização de quem cuida e do cuidado como trabalho e direito, com a promoção da corresponsabilização social e entre homens e mulheres;

VII - estruturação de iniciativas de formação destinadas a servidoras e servidores públicos, a prestadores de serviços de cuidados e à sociedade; e

VIII - aprimoramento contínuo de dados provenientes de estatísticas e de registros administrativos sobre o tema para subsidiar a gestão da Política Municipal Cuidar de Quem Cuida e para reconhecer e mensurar o valor econômico e social do trabalho de cuidado não remunerado.

§ 3º O Plano Municipal Cuidar de Quem Cuida será implementado por meio da atuação intersetorial e da integração entre as redes pública e privada de serviços, programas, projetos, ações, benefícios e equipamentos destinados à garantia do direito ao cuidado.

## CAPÍTULO IX

### DO FINANCIAMENTO

**Art. 11º** A Política Municipal Cuidar de Quem Cuida deverá ser vinculada de forma direta e finalisticamente à Secretaria de Municipal responsável pela política pública de Assistência Social.

**Art. 12º** O Poder Executivo deverá avaliar a possibilidade de instituir um auxílio financeiro aos cuidadores exclusivos que não auferam renda própria pelo tempo que permanecerem nesta condição.

§ 1º – O benefício a que se refere o *caput* ficará sujeito:

- I. à comprovação periódica do não recebimento de renda própria e nem recebimento de auxílio financeiro para exercer tais atividades,
- II. laudo socioeconômico em que se verifique a situação de vulnerabilidade;
- III. e de laudo médico que ateste a necessidade de cuidado do seu dependente em tempo integral.

**IV. Exercer a tarefa de cuidador principal no mínimo há 06 (seis) meses;**





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003300330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



V. Seus dependentes tenham grau de dependência II e III;

§2º - A concessão da assistência financeira a que se refere o *caput* não representará prejuízo ao recebimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC –, concedido nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como de outros eventuais benefícios aos quais tiverem direito.

**Art. 12º** Esta lei será regulamentada no prazo de 01 (um) ano, contados da data de sua publicação.

**Art. 13º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 09 de abril de 2025.

Ver. LUCY SOARES – (MDB)  
Proponente





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003300330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## JUSTIFICATIVA

No Brasil cerca de 50 milhões de pessoas se dedicam ao cuidado de pessoas, este número está relacionado ao cuidado dispensado às crianças, idosos e pessoas com deficiência. No Piauí, em 2022, cerca de 36,5% da população de 14 anos ou mais de idade estava incumbida da tarefa de cuidar de pessoas da família, ou mesmo de parentes. Esse indicador do Piauí foi, inclusive, o maior dentre todos os estados do Brasil. (Dados do Pnad - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio).

Uma parcela dessas pessoas necessitam de cuidados especiais, com certo grau de dependência, para realização atividades cotidianas, o que exige do cuidador dedicação exclusiva, em tempo integral.

O cuidador principal é a pessoa que despense um tempo maior com os cuidados do indivíduo com dependência, ela pode estar exposta a uma série de consequências devido a esse fato. Assim, pode vir a ter desgastes físicos, psicológicos ou emocionais devido à sobrecarga a que está submetido.

O trabalho de cuidar de pessoas com dependência é uma tarefa desafiadora e complexa, que requer não apenas paciência e dedicação, mas também uma atenção especial com quem assume o papel de cuidador.

A sobrecarga emocional e física pode ser intensa, e é fundamental que quem exerça esta função também receba cuidado e apoio, para que possa desempenhá-la de maneira saudável e eficiente.

De acordo com Westphal (2005) a sobrecarga do cuidador pode ser vista como um conceito multidimensional que abrange a esfera biopsicossocial e resulta da busca de um equilíbrio entre as variáveis: **tempo disponível para o cuidado, recursos financeiros, condições psicológicas, físicas e sociais, atribuições e distribuição de papéis.**

Neste contexto, surge a necessidade de voltamos à atenção ao cuidado de quem cuida e propormos estratégias para lidar com a sobrecarga do cuidador, que por consequência afeta na saúde de quem está sendo cuidado.

A exigência de se implementar uma política com este objetivo decorre da compreensão de que **pessoas investidas no cuidado de tempo integral dos indivíduos com dependência**





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003300330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



também merecem, de forma complementar à assistência, beneficiadas do apoio estatal, através da garantia de seus direitos, da promoção de sua saúde física e mental, bem como da garantia de sua inclusão social. Além disso, a política pode ajudar a abrandar o ônus financeiro que esses cuidadores muitas vezes não são capazes de enfrentar, por não poderem se inserir no mercado de trabalho dadas as necessidades de seus dependentes.

Ver. LUCY SOARES – (MDB)  
Proponente







## REFERÊNCIAS

1. Conceitos e concepções sobre pessoa com deficiência, ciclo de vida, envelhecimento e dependência de cuidados. [https://novoead.cidadania.gov.br/webview.php/srv/www/htdocs/badiunetdata/files/1/559khuegja2jfeetxvmo\\_packge/mod1/slide02.html](https://novoead.cidadania.gov.br/webview.php/srv/www/htdocs/badiunetdata/files/1/559khuegja2jfeetxvmo_packge/mod1/slide02.html)
2. Como cuidar de quem cuida? <https://www.icc.ufscar.br/pt-br/projetos/sementes-da-cultura-cientifica/coluna-envelheciencia/como-cuidar-de-quem-cuida#:~:text=Os%20entes%20queridos%20devem%20estar,lidamos%20com%20as%20doen%C3%A7as%20degenerativas.>
3. Qualidade de vida de cuidadores de pessoas com necessidades especiais <https://www.scielo.br/j/rbee/a/sbXx55vwGZNmHxVvZfHk9Ls/>





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003300330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.